



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.445, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III que integram esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto:

- I - os objetivos associados aos programas de governo;
- II - os indicadores de desempenho dos programas de governo;
- III - as metas associadas aos indicadores de desempenho; e
- IV - a retificação e republicação nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações, desde que não impliquem mudança da finalidade da programação.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será determinado pelo Poder Executivo, a quem compete:

- I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - auxiliar aos demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.446, DE 29 DE JULHO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei Municipal nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024, em favor da Proarte.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei Municipal nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 42.363,14 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), nas classificações orçamentárias descritas na sequência:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte STN	Descrição	Valor
15.01.13.392.0156.1559	3.3.20.93	715	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.268,97
15.01.13.392.0156.1559	3.3.20.93	716	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.094,17
TOTAL				42.363,14

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com o superávit financeiro de Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º - Audiovisual (fonte STN 715), no valor de R\$ 2.268,97 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) e parte com o superávit financeiro de Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º - Demais Setores da Cultura (fonte STN 716), no valor de R\$ 40.094,17 (quarenta mil noventa e quatro reais e dezessete centavos), apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que retificou o edital do **Chamamento Público n.º 006/2025**, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, **mantendo-se a data do certame, às 09 horas do dia 28 de agosto de 2025**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA Nº 075/2025 | SOLICITAÇÃO Nº 1765/2025

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público aos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para aquisição de molduras com proteção de vidro, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem suas propostas licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência e documentos auxiliares deverão ser requisitados através do e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, sendo que a mensagem de requisição deve conter **obrigatoriamente com o número da dispensa no assunto**. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, através do telefone (54) 3461-8834. O pagamento será através de crédito em conta bancária.

A abertura acontecerá no dia 30 de julho de 2025 e o limite para apresentação das propostas de preços será até 01 de agosto de 2025 às 23h59min. As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br até a data e horário limite, **obrigatoriamente com o número da dispensa no assunto**.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025.

JÉSSICA CHASSOT

Supervisora de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

Edição Nº: 842

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

O Município de Carlos Barbosa, torna público que realizou a Dispensa de Licitação nº 073/2025, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para serviço de recarga de fluído refrigerante para o aparelho de ar condicionado, localizado junto ao setor de TI. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461-8859.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal